



Prefeitura Municipal de Careacú - fl. 01.

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 686, de 21 de Fevereiro de 1.983.



"Dispõe sobre operação de crédito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÚ, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de CAREACÚ, deste Estado, autorizada a adquirir da firma VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A., um veículo novo marca VOLKSWAGEN, tipo Kombi, Standard, motor n. 1.600, modelo 1.983, álcool, de fabricação nacional, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$2.391.949,00-(Dois milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros).-

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$2.391.949,00-(Dois milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros) junto ao BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO, correspondente a 100%(Cem por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em até 24(Vinte e quatro) prestações mensais, a juros de 1%(um por cento) ao mês, e mais as variações das ORTN, vencendo-se a primeira delas 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária ao BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionados no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias(I.C.M.), pertencente ao Município, que representam valor idêntico ao crédito concedido o que se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que o Credor receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º até o li



Prefeitura Municipal de Careacú - fl. 02.

Estado de Minas Gerais

- lei municipal n. 686, de 21 de fevereiro de 1.983- cont. de fl. 01.

poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, em quanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem a mortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo-se ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careacú, MG., 21 de fevereiro de 1.983.

BWomacil
BENEDITO WALDIR MACIEL

- Prefeito Municipal

CLAUDIO PELEGINI PERES

- Secretário

